AO JUÍZO **DA XXXXX VARA DE FAMÍLIA** DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX.

Processo nº: XXXXXXXX

XXXXXXXX, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, à presença de Vossa Excelência, apresentar tempestivamente as **CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos em anexo.

Requer, após cumpridas as formalidades legais, que sejam os autos remetidos à apreciação da Superior Instância.

Termos que pede deferimento.

XXXXXXX.

XXXXXXXXXXXX DEFENSOR PÚBLICO

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Processo nº: XXXXXXXXXXX

Eméritos Julgadores,

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

I - BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Insurge o apelante contra sentença que julgou procedente o pleito inicial, reconhecendo a que XXXXXXXX é o pai biológico de XXXXXXX

Consequentemente, impôs ao Sr. XXXXXX uma obrigação de alimentos em benefício de XXXXXXX no valor relativo a 30% do salário mínimo.

Em síntese, os argumentos trazidos em sede de recurso baseiam a alegação de que o requerido, ora apelante, não realizou exame de DNA que comprovasse o vínculo genético. Pleiteia a cassação da sentença para determinar a realização de exame genético.

Ocorre que o apelante não compareceu ao local para a realização do exame. De fato, apresentou petição pela designação de nova tentativa de exame, mas não em tempo hábil para a produção de provas, tendo em vista que a instrução do processo já havia chagado ao seu fim.

Ademais, há outros elementos jurídicos e de fato que fundamentaram de forma irrepreensível a sentença atacada, de modo que deve esta ser preservada pelos doutos julgadores, conforme se demonstra nos tópicos seguintes.

II - DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

Conforme relatado pelo apelante na própria petição de recurso, o requerido, devidamente citado, omitiu-se no escopo do processo, se furtando a realização do exame de DNA.

Tal omissão já seria suficiente para o reconhecimento do vínculo genético. É essa a compreensão da Lei 12.004/2009, segundo a qual "a recusa do réu em se submeter ao exame código genético – DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório". Ou seja, a partir do momento em que o suposto pai se recusa o exame, presume-se automaticamente que ele seja de fato o pai da criança.

É essa também a compreensão da pacífica jurisprudência, conforme julgado ilustrativo dessa tese.

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. RECUSA AO TESTE DE DNA. PRESUNÇÃO DE PATERNIDADE. SÚMULA 301 DO STJ. PATERNIDADE BIOLÓGICA E SÓCIO-AFETIVA. DECISÃO SINGULAR DO RELATOR (CPC/1973, ART. 557) NULIDADE. JULGAMENTO DO COLEGIADO. INEXISTÊNCIA. 1. A decisão que determina a conversão de agravo em recurso especial não vincula o relator, que, caso verifique a presença de alguma das hipóteses previstas no art. 557 do CPC/1973, poderá negar seguimento ao recurso. 2. A presunção de paternidade enunciada pela Súmula nº 301/STJ não está circunscrita à pessoa do investigado, devendo alcançar, quando em conformidade com o contexto probatório dos autos, os herdeiros consanguíneos que opõem injusta recusa à realização do exame. Precedentes do STJ. 3. A paternidade é direito derivado da filiação e o seu reconhecimento, quando buscado pelo filho, não depende de considerações de ordem moral e subjetiva, como o vínculo afetivo entre o investigante e seus pais registrais ou a convivência pregressa e sentimentos em relação ao pai biológico. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ, AgRg do REsp 1.201.311, 20/09/2016).

Além da presunção imposta em lei, a sentença se baseou em todo escopo provatório que instrui o processo. Provas testemunhais e o

reconhecimento da paternidade do filho mais velho, irmão bilateral das apeladas, também se prestaram a formação do convencimento judicial.

Vale frisas que a genitora das requerentes, a Sra. XXXXX, e o requerido mantiveram um relacionamento amoroso por sete anos, que resultou na concepção e nascimento das requerentes em 11 de dezembro de 1997 e 20 de janeiro de 2000.

Superada a questão da filiação, XXXXX não apresentou qualquer elemento idôneo a alterar a sentença com relação a fixação dos alimentos. Não merece portanto qualquer alteração.

Além disso, os valores até então apresentados foram devidamente comprovados nos autos, razão pela qual, mais uma vez, tal argumentação não merece prosperar.

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE ALIMENTOS. PERCENTUAL. REDUÇÃO. NÃO CABIMENTO. OBSERVÂNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE X POSSIBILIDADE (ART. 1.694, §1º, CC). MANUTENÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. SENTENÇA MANTIDA.

- 1.Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades dos alimentados e dos recursos da pessoa obrigada, de modo que a pensão atenda às necessidades básicas dos requerentes e seja compatível com as possibilidades do alimentante.
- 2.Constatando-se que o valor arbitrado pelo juiz sentenciante se mostra razoável e proporcional em relação às necessidades dos alimentandos e à capacidade do alimentante, tem-se por inviabilizada a pretensão recursal de redução do quantum fixado.
- 3. Apelação conhecida e não provida. (TJDFT Acórdão 0004715-75.2017.8.07.0016, Relator(a): Des. Simone Lucindo, data de julgamento: 30/01/2019, data de publicação: 01/02/2019, 1ª Turma Cível)

Diante das inúmeras constatações, há lastro probatório suficiente que comprovou ter o apelante capacidade financeira considerável para prestar os alimentos no patamar estabelecido, o que torna a sentença justa e plausível no caso em comento.

III - CONCLUSÃO

NESTAS CONDIÇÕES, é a presente para requerer:

O não provimento do recurso de apelação, mantendo-se integralmente os termos da sentença recorrida.

Nesses termos, pede deferimento.

XXXXXXXX.

XXXXXXXXXXX Defensora Pública